



PROCESSO Nº 727/17

PROTOCOLO Nº 14.480.526-7

DATA: 20/02/17

PARECER CEE/CEIF Nº 99/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO FREI CECILIANO MEURER –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de Cessação Temporária da Escola Estadual do Campo Frei
Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Cessação Temporária. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1039/17-Sued/Seed, de 19/05/17, encaminhou a este Conselho o pedido de cessação temporária da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, município de Pato Branco, nos seguintes termos:

(...) Venho através deste solicitar o fechamento temporário das atividades da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – EF, Sede Dom Carlos, para o ano letivo de 2017, por razões de número reduzido de matrículas (09 alunos) (fl. 03).

A Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, situada na localidade Sede Dom Carlos, município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1516/14, de 19/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 24/04/14 a 24/04/19 (fl. 50).

Às folhas 04 e 05 consta Ata nº 02/17, de 23/01/17, da reunião entre representantes do NRE de Pato Branco, direção da Escola e comunidade escola.



PROCESSO N° 727/17

A Comissão de Verificação Complementar instituída pelo Ato Administrativo nº 18/17, de 21/02/17, do NRE de Pato Branco, para proceder a verificação para fins de cessação temporária, da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, município de Pato Branco, a partir do ano letivo de 2017 (fls. 30 à 33).

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 15/08/17 para providências necessárias e retornou a este CEE, em 16/03/18.

O Parecer nº 29/17 – Dedi/CEC/Seed, de 10/04/17, é favorável à cessação temporária das atividades (fl. 39).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed se manifestou sobre os Relatórios Finais (fl. 48).

Ao protocolado foi apensada a Resolução Secretarial nº 1516/14.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação temporária da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, de Pato Branco.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Em relação à Cessação Temporária, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, prevê:

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§ 1º Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que não poderá ser superior a dois anos.

§ 2º Uma vez decorrido o período determinado, a instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se os atos legais vencerem no período de cessação temporária.



PROCESSO Nº 727/17

§ 3º A instituição de ensino que não tiver interesse na retomada das atividades escolares, após a cessação temporária, poderá solicitar a prorrogação do prazo de vigência da cessação temporária por mais um único período de até dois anos ou solicitar cessação definitiva daquelas atividades.

§ 4º A documentação escolar, durante o período de cessação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob guarda e responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 5º Enquanto perdurar a cessação temporária de atividades, a instituição de ensino cominada permanece responsável pela expedição válida de documentação escolar.

De acordo com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Ata nº 02/17, de 23/01/17, da reunião entre representantes do NRE de Pato Branco, Direção da Escola e comunidade escolar:

(...) Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2017, reuniram-se na Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, situada na localidade Sede Dom Carlos, do município de Pato Branco-PR, a Direção da Escola (...), a Coordenadora da Educação Básica do NRE (...), a Ouvidora, a Técnica da Estrutura e a comunidade escolar para entrar em consenso sobre o período letivo do ano de 2017, pelo motivo do reduzido número de alunos nas matrículas, onde totaliza o número de 08. A Diretora abriu a reunião expondo a preocupação com o bem-estar dos alunos e também com a reduzida demanda escolar de 2017 e diante da situação a comunidade foi convocada para conversar e entender a situação de preocupação.



PROCESSO N° 727/17

No decorrer a Técnica do NRE (...) repassou aos pais a importância dessa reunião para definir a transferência dos alunos para as escolas do Estado, onde já absorvem os alunos do campo. Esses terão transporte e matrículas garantidas para o ano de 2017. Alguns pais colocaram a preocupação com os filhos em outras escolas devido ao grande número de alunos. Surge uma certa insegurança sobre a segurança dos alunos nas escolas, a entrada e saída, o horário, o transporte. A Técnica (...) expôs que as matrículas estão certas nas escolas do Estado, e que os pais podem ficar tranquilos em relação à segurança nas escolas urbanas, que tem porteiros e que os alunos faltosos em sala de aula são monitorados pelos professores e casos assim são comunicados à coordenação pedagógica. A diretora (...) deixou claro que sua posição está na responsabilidade e preocupação sobre o ensino aprendizagem dos alunos, os pais compreendem a situação e sabem que os filhos estudarão na cidade de qualquer forma, então se ocorrer neste ano vai adiantar o processo de ensino e não veem problemas graves e sim tem algumas inseguranças, mas que com o tempo acostumarão com o novo sistema de transporte e ensino. Após esclarecimento, os pais concordaram com a transferência dos filhos para o Colégio Estadual Agostinho Pereira e para o Colégio Estadual de Pato Branco, ficou acordado que os responsáveis deverão ir nos colégios assinar as matrículas e conversar com as direções, sendo assim se dará a cessação temporária da escola. Nada mais havendo, encerro essa ata que segue assinada.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Esclarecemos que a representante legal da instituição de ensino (...) solicitou à chefia do NRE – Pato Branco, uma reunião técnica com toda a comunidade escolar, para tratar sobre o período letivo de 2017, da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – EF, por apresentar apenas 08 alunos no início deste ano letivo.

Outro objetivo da reunião foi detectar a intenção dos pais de alunos quanto à continuidade dos estudos de seus filhos, pois em 2016 a instituição de ensino já não ofertou o 6º ano. Sendo assim destacamos:

Os pais da comunidade Sede Dom Carlos que participaram da reunião se manifestaram favoráveis à cessação temporária da referida Instituição de Ensino, ou seja, transferiram seus filhos para o CE Professor Agostinho Pereira – EFM, CE São Roque – EFM e CE de Pato Branco – EFMPN, na sede do município de Pato Branco, pois estão sendo bem atendidos e convivem com o maior número de crianças. Destacamos alguns aspectos abaixo:

1. Quanto ao imóvel:

O imóvel onde se encontra a instituição de ensino é de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme cópia da matrícula sob nº 19361, pois a instituição de ensino funcionava em Dualidade Administrativa com a Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos – EIEF.



PROCESSO N° 727/17

2. Quanto aos alunos:

Foi detectado que nos últimos 05 anos a instituição de ensino obteve uma média de 26 alunos frequentando a instituição de ensino conforme estatística anexa a este protocolado.

O 6º ano do Ensino Fundamental não possuiu demanda de alunos no ano letivo de 2016 e no decorrer dos últimos 05 anos, houve 25 transferências de alunos para outras instituições de ensino, conforme tabela anexa.

Em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE foi constatado que todos os alunos matriculados no 7º, 8º e 9º anos em 2016, na Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – EF, atualmente estão matriculados nas instituições de ensino elencadas abaixo:

CEC São Roque – EFM = 03 alunos
CE Professor Agostinho Pereira – EFM = 18 alunos
CE de Pato Branco – EFMPN = 01 aluno
CE João XXIII – EFMN = 01 aluno
Centro Est. Educ. Prof. Sudoeste do Paraná = 01 aluno

3. Quanto ao Transporte Escolar

Informamos que a equipe do NRE – Pato Branco que atende o transporte escolar, verificou as seguintes informações:

De um total de 21 (vinte e um) alunos que frequentaram a instituição de ensino no ano letivo de 2016, todos utilizaram o transporte escolar conforme consta na relação anexa a este protocolado. Estes alunos caminham no máximo 200 metros para apanhar o transporte escolar e não ficam mais de 25 minutos no ônibus. Salientamos que não houve alteração no horário dos alunos acordarem, pois quando estudavam na Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – EF, chegavam cedo na escola e precisavam aguardar o início das aulas e agora chegam próximo ao início das aulas. Frisamos também, que este transporte se dá através de 02 (dois) micro-ônibus sem ar-condicionado, em estrada pavimentada com paralelepípedos e asfalto.

Não foram criadas novas rotas de transporte escolar para deslocamento de alunos citados acima, sendo que todos os alunos que estavam matriculados na referida instituição de ensino no ano letivo de 2016, já faziam uso do transporte escolar.

4. Quanto ao Impacto da Ação, de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos:

Salientamos que no aspecto de sociabilidade os mesmos foram inseridos com facilidade em decorrência da escola já ter alunos oriundos do interior, e que utilizam o transporte escolar integrando-os no próprio percurso até a instituição de ensino, com exceção de um aluno que os pais se responsabilizaram pelo transporte. Vale destacar ainda, que no período em que a referida instituição de ensino estava ativa, atendia somente os alunos do Ensino Fundamental, anos finais, portanto os alunos do Ensino Médio já frequentavam os Colégio da Sede do Município, utilizando o mesmo transporte escolar.



PROCESSO Nº 727/17

A Equipe Pedagógica e a Técnica Disciplinar responsável pela Educação do Campo acompanharam e reforçaram as orientações aos Diretores dos Colégios Estaduais do Município de Pato Branco, quanto ao trabalho a ser desenvolvido com as diferentes realidades atendidas pelas instituições de ensino (fls. 31 a 33).

O processo foi convertido em diligência à mantenedora para que a mantenedora apresentasse a justificativa a respeito da ausência de matrículas, sem a prévia consulta a este Conselho Estadual de Educação, em atendimento à legislação vigente. Retornou a este CEE, com informações da Secretaria de Estado da Educação, com o seguinte teor:

Trata o presente protocolado, da Cessação das Atividades Escolares da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer, do município de Pato Branco.

Às fls. 51 do presente protocolado, o Conselho Estadual de Educação solicita a esta Secretaria de Estado da Educação, que justifique o motivo da ausência de matrículas na EEC Frei Ceciliano Meurer, sem a prévia consulta ao Conselho Estadual de Educação.

O Estado do Paraná, conforme dados do IPARDES, teve redução na taxa de crescimento populacional, redução esta que já se reflete na demanda de alunos que estão na faixa etária de 10 a 14 e 15 a 19 anos, estando estas sob responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino, conforme pode ser verificado abaixo.

TABELA 12 - TAXAS BRUTAS DE NATALIDADE E DE MORTALIDADE ESTIMADAS PARA O PARANÁ E REGIÃO SUL - 1991/2020

ANOS	TAXAS BRUTAS DE NATALIDADE (%)		TAXAS BRUTAS DE MORTALIDADE (anos)	
	Paraná	Região Sul	Paraná	Região Sul
1991	22,77	21,49	6,69	6,69
1997	20,40	19,20	6,26	6,41
2000	19,62	18,50	6,21	6,42
2005	18,39	17,55	6,27	6,55
2010	17,14	16,54	6,78	7,08
2015	16,07	15,47	7,41	7,70
2020	15,18	14,60	8,13	8,41

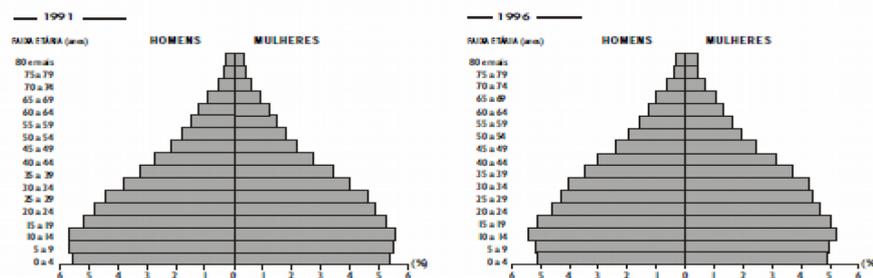
FONTES: IBGE, IPARDES

TABELA 13 - TAXAS MÉDIAS GEOMÉTRICAS DE CRESCIMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO PROJETADA PARA O PARANÁ E REGIÃO SUL - 1991/2020

ANOS	PARANÁ		REGIÃO SUL	
	População	Taxa de Crescimento(%)	População	Taxa de Crescimento(%)
1991	8 455 924	-	22 147 691	-
1997	9 154 360	1,33	23 963 075	1,32
2000	9 493 540	1,22	24 836 214	1,20
2005	10 042 472	1,13	26 255 252	1,12
2010	10 550 170	0,99	27 587 417	0,99
2015	10 992 466	0,82	28 756 365	0,83
2020	11 365 404	0,67	29 738 271	0,67

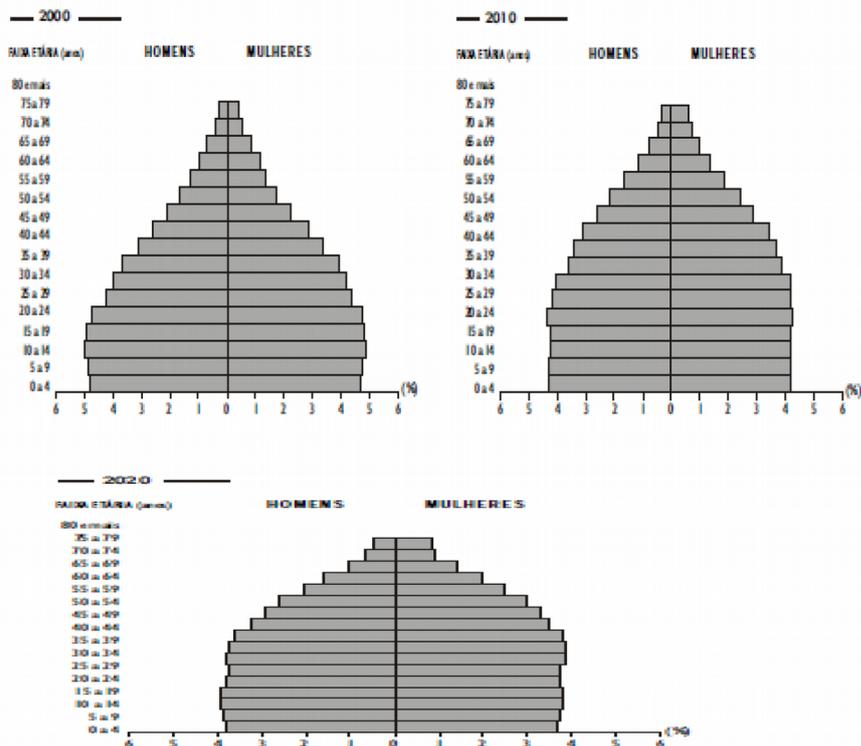
FONTES: IBGE, IPARDES

GRÁFICO 6 - PIRÂMIDES ETÁRIAS DA POPULAÇÃO TOTAL DO PARANÁ - 1991/2020





PROCESSO Nº 727/17



A redução do número de alunos da Rede Estadual de Ensino acontece em quase todos os municípios do Paraná, sendo verificada tanto em municípios de grande porte como em municípios de menor população.

Todos os anos a partir do mês de setembro, a Secretaria de Estado da Educação, em trabalho conjunto com os Núcleos Regionais de Educação e Diretores das Escolas Estaduais, e ainda, com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação, inicia os procedimentos de planejamento de turmas, turnos e etapas de ensino para o ano seguinte, o qual além de outras legislações vigentes, tem como norteadores, o disposto na Instrução de Matrículas da Seed, para o ano seguinte, a Resolução nº 4527/11 – GS/Seed, que dispõe sobre o número de alunos por turma e ainda considerando: a metragem das salas de aula; a oferta de séries no mesmo turno e em instituições da mesma região; as justificativas de cada instituição de ensino e dos Núcleos Regionais de Educação; o aumento da demanda de alunos de cada instituição de ensino e de cada região do município, bem como, a redução da demanda de alunos, decorrente da redução populacional, causada pela diminuição da taxa de natalidade e fatores migratórios, entre cidades ou bairros. Os fatores expostos podem provocar, tanto o aumento no número de alunos em determinadas instituições de ensino, como a ociosidade de salas de aula e número reduzido de alunos nas turmas de outras instituições.



PROCESSO N° 727/17

Desta forma, anualmente poderá ocorrer criação de novas escolas, autorização de novas turmas, novos turnos, implantação de Ensino Fundamental, Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Programas e Projetos de contra-turno, entre outros, como também, poderá ocorrer necessidade de reorganização das instituições de ensino em funcionamento, com cessação de escolas, de turnos, etapas de ensino, redução de turmas, transferência de alguma etapa de ensino de uma instituição para outra, porém, sempre garantindo a conclusão do ensino aos alunos.

A Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer, está localizada em área rural a aproximadamente 7 km do Colégio Estadual do Campo São Roque. Nos últimos anos, ocorreu redução de aproximadamente 50% no número de alunos atendidos na instituição, ficando as turmas com número reduzido de alunos conforme descrito a seguir:

2010

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alunos
Ensino Fundamental									
	4000 - ENS. FUNDAMENTAL DE 5/8 SERIE								
		5ª Série	Manhã	A	01/02/2010	22/12/2010	07:20	11:40	13
		6ª Série	Manhã	A	01/02/2010	22/12/2010	07:20	11:40	10
		7ª Série	Manhã	A	01/02/2010	22/12/2010	07:20	11:40	11
		8ª Série	Manhã	A	01/02/2010	22/12/2010	07:20	11:40	10
								Total do Curso	44

2015

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alunos
Ensino Fundamental									
	4039 - ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE								
		6º Ano	Manhã	A	09/02/2015	29/02/2016	07:30	11:40	9
		7º Ano	Manhã	A	09/02/2015	29/02/2016	07:30	11:40	6
		8º Ano	Manhã	A	09/02/2015	29/02/2016	07:30	11:40	8
		9º Ano	Manhã	A	09/02/2015	29/02/2016	07:30	11:40	1
								Total do Curso	24

2016

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alunos
Ensino Fundamental									
	4039 - ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE								
		7º Ano	Manhã	A	29/02/2016	21/12/2016	07:25	11:45	6
		8º Ano	Manhã	A	29/02/2016	21/12/2016	07:25	11:45	6
		9º Ano	Manhã	A	29/02/2016	21/12/2016	07:25	11:45	9
								Total do Curso	21
								Total do Ensino	21



PROCESSO Nº 727/17

Para o ano letivo de 2016, tendo em vista que havia apenas 03 alunos a ingressar no 6º ano, esta Secretaria de Estado da Educação não autorizou a referida turma na instituição. Para o ano letivo de 2017, havia somente 01 aluno a ingressar no 6º ano. Conforme documentação às fls. 03 a 05, a direção da instituição de ensino, convocou a comunidade e registrou em Ata a solicitação de cessação das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer.

Atualmente os alunos estão sendo atendidos em outras instituições de ensino estaduais da região, com garantia de transporte escolar.

A Escola Municipal Sede Dom Carlos, que funciona no prédio, atende neste ano de 2018, no 1º ano – 03 alunos, 2º ano – 04 alunos, 3º ano – 02 alunos, 5º ano – 02 alunos, sendo todos os alunos atendidos em uma única turma multisseriada.

Tendo em vista que o Estado do Paraná está garantindo o atendimento aos alunos sob sua responsabilidade em outra instituição de ensino estadual, com garantia de transporte escolar, que a demanda de alunos desta região é extremamente reduzida e que a própria direção da instituição, a época, iniciou os trâmites para cessação da instituição de ensino, este Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar é de parecer favorável a continuidade dos trâmites de cessação das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer, do município de Pato Branco (fls. 54 à 57).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à fl. 48, se manifestou conforme segue: “Os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental, informados à folha 45, foram preenchidos de acordo com as instruções desta CDE/Seed, e estão validados no Sere”.

O Departamento da Diversidade/Seed, pelo Parecer nº 29/17 – Dedi/CEC/Seed, de 10/04/17, emite parecer favorável à cessação temporária, da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, do município de Pato Branco, nos seguintes termos:

(...) Conforme solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, à folha 37, encaminhamos Parecer Pedagógico sobre a Cessação temporária da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer, Sede Dom Carlos, do município de Pato Branco.

Considerando:

- a Comissão de Verificação Complementar em seu Laudo Técnico, apresentado às folhas 31 a 33, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a Cessação Temporária da EMC Paixão (*sic*).
- o cumprimento das determinações da Deliberação nº 03/13 CEE.
- a Ata da Reunião realizada com a comunidade, apresentada à folha 04, com o aceite da referida comunidade à cessação temporária da escola.



PROCESSO Nº 727/17

Diante do exposto o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, considera que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, é de Parecer favorável à cessação temporária da EEC Frei Ceciliano Meurer, do município e NRE de Pato Branco (fl. 39).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, e conforme consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – Sere, constatou-se que todos os alunos estão matriculados, utilizam o transporte escolar e que foram inseridos com facilidade no novo ambiente. Conforme Ata da reunião, fls. 04 e 05, entre o NRE de Pato Branco e a comunidade escolar, os pais manifestaram-se favoráveis à cessação temporária, bem como concordaram em transferir seus filhos para outros colégios, no entanto externaram a preocupação quanto à segurança tendo em vista o grande número de alunos das escolas de destino.

Cumprir destacar, que no presente caso a decisão de cessação da instituição de ensino, ainda que, sem o ato oficial de cessação, se deu antes da manifestação deste Conselho.

Ressalte-se que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deve observar o disposto na legislação, qual seja: ser precedido, caso a caso, de manifestação deste Conselho que considerará a justificativa apresentada, a análise do diagnóstico do impacto da ação social e a manifestação da comunidade escolar, em cumprimento ao disposto na LDB nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960/14, de 27/03/14.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acolhe a presente solicitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, do Parecer nº 29/17 – Dedi/CEC/Seed, de 10/04/17, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação temporária da Escola Estadual do Campo Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, município de Pato Branco.

Cabe à Seed e seus Departamentos observarem a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Colegiado, obedecendo ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, que trata da cessação de atividades.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 727/17

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF